

PRFEITURA MUNICIPAL DE DEP.IRAPUAN PINHEIRO Rua Jose Josué da Costa – S/N - CNPJ; 12.464.103/0001- 91 FONE/ FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: <u>pmdip@ig.com.br</u> Dep. Irapuan Pinheiro - CE



LEI Nº. 209/2013

DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE. 25 DE JANEIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos temporários abaixo especificados, nos termos desta Lei.

- PSICÓLOGO
- ASSISTENTE SOCIAL
- PEDAGOGO
- ORIENTADOR SOCIAL
- FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO POR MEIO DE ARTE E CULTURA
- COORDENADOR
- MOTOQUEIRO
- ENTREVISTADOR
- DIGITADOR
- Art. 2º O exercício dos cargos públicos temporários, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais, Portarias relativas a estes convênios, Plano de Ação e Termo de Aceite do Serviço de Proteção Integral a Família PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI e Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.

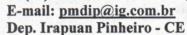
- **Art. 3º -** O **Psicólogo** tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o CRAS "Centro de Referência da Assistência Social", sob supervisão do gestor municipal.
 - § 1º São consideradas atividades do Psicólogo, na sua área de atuação do CRAS:
 - I Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS:
- II Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
 - III Mediação de grupos de famílias dos PAIF;





PRFEITURA MUNICIPAL DE DEP.IRAPUAN PINHEIRO Rua Jose Josué da Costa – S/N - CNPJ; 12.464.103/0001-91

FONE/ FAX: (88) 3569-1218 - FONE: (88)3569-1150





- VI Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- VII Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
 - VIII Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- IX Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
 - X Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
 - XI Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio-assistencial;
 - XII Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
 - XIII Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- XIV Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- XV Facilitar processos de identificação, construção e atualização de potenciais pessoais, grupais e comunitários, de modo a fortalecer atividades e positividades já existentes nas interações dos moradores, nos arranjos familiares e na atuação dos grupos, propiciando formas de convivência familiar e comunitária que favoreçam a criação de laços afetivos e colaborativos entre os atores envolvidos;
- XVI Fomentar espaços de interação dialógica que integrem vivências, leitura crítica da realidade e ação criativa e transformadora, a fim de que as pessoas reconheçam-se e se movimentem na condição de co-construtoras de si e dos seus contextos social, comunitário e familiar;
- XVII Compreender e acompanhar os movimentos de construção subjetiva de pessoas, grupos comunitários e famílias, atentando para a articulação desses processos com as vivências e as práticas sociais existentes na tessitura sócio-comunitária e familiar;
- XVIII Colaborar com a construção de processos de mediação, organização, mobilização social e participação dialógica que impliquem na efetivação de direitos sociais e na melhoria das condições de vida presentes no território de abrangência do CRAS:
- XIX Por meio das ações, promover o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante assessoria a instituições e grupos comunitários:
- XX Fomentar a existência de espaços de formação permanente, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas:
 - § 2º São consideradas atividades do Psicólogo, na sua área de atuação do CREAS:
- I Prestar escuta qualificada, individual ou grupal, visando à identificação da necessidade dos indivíduos e famílias, promovendo o encaminhamento adequado a cada caso específico;
- II Trabalhar com as famílias as relações interpessoais, objetivando identificar a existência de conflitos individuais e grupais com vista ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários;
 - III Realizar estudo de caso com os usuários da unidade;
 - IV Discutir e elaborar conjuntamente com o usuário o plano de intervenção;
 - V Realizar atendimento psicossocial, individual e familiar;
- VI Discutir e elaborar conjuntamente com outros técnicos, estudos de casos e relatórios sócioassistenciais;





PRFEITURA MUNICIPAL DE DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Rua Jose Josué da Costa - S/N - CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/ FAX: (88) 3569-1218 - FONE: (88)3569-1150

E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



- VI Discutir e elaborar conjuntamente com outros técnicos, estudos de casos e relatórios sócioassistenciais:
- VII Definir em conjunto com a equipe as intervenções necessárias, acompanhamento de casos e encaminhamentos para a Rede de Proteção, visando à superação da situação de violação de direitos evidenciada;
- VIII Elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, e Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, relatório técnicos informando sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sóciojuridicas, quando solicitados;
 - IX Manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; e
 - X Proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade.
- Art. 4º O Assistente Social tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o CRAS "Centro de Referência da Assistência Social", sob supervisão do gestor municipal.
 - § 1º São consideradas atividades do Assistente Social, na sua área de atuação do CRAS:
 - I Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social;
 - II Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;
 - III Preparar programas de trabalho referentes ao servico social:
 - IV Realizar e interpretar pesquisas sociais;
 - V Orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
- VI Encaminhar clientes a servicos de saúde acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos. assistindo aos familiares:
 - VII Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias;
- VIII Fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema;
- VIX Estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de auxílios do Município:
- X Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.;
 - XI Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades;
 - XII Pesquisar problemas relacionados com o trabalho;
 - XIII Supervisionar e manter registros dos casos investigados:
- XIX Prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento:
 - XX Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;
 - XXI Executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- Art. 5º O Pedagogo tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o CRAS "Centro de Referência da Assistência Social", sob supervisão do gestor municipal.
 - § 1º São consideradas atividades do Pedagogo, na sua área de atuação do CRAS:
- I coordenar e elaborar coletivamente a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação dos projetos e programas sociais;
 - II orientar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;



PRFEITURA MUNICIPAL DE DEP.IRAPUAN PINHEIRO Rua Jose Josué da Costa – S/N - CNPJ; 12.464.103/0001-91

FONE/ FAX: (88) 3569-1218 - FONE: (88)3569-1150

E-mail: <u>pmdip@ig.com.br</u> Dep. Irapuan Pinheiro - CE



IV - orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalhos coletivamente com os profissionais a partir das políticas educacionais e das Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - proceder a análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de

reflexão junto à comunidade, com vistas a promover a aprendizagem;

VI - propiciar o desenvolvimento da representatividade dos indivíduos e de sua participação nos diversos segmentos da sociedade;

- Art. 6º O Orientador Social tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Projovem Adolescente, sob supervisão do gestor municipal.
- § 1º São consideradas atividades do Orientador Social, na sua área de atuação do Projovem Adolescente:
- I Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS ou de técnico da entidade prestadora do Serviço Sócio-educativo, e com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do Projovem Adolescente;

II - Facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade;

- III Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Sócio-educativo de Convívio;
- IV Desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Projovem Adolescente;
- V Registrar a freqüência diária dos jovens ao Serviço Sócio-educativo e encaminhar os dados para o gestor municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados;
- VI Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Sócio-educativo, informando ao CRASS as necessidades de acompanhamento individual e familiar;
- VII Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do Projovem Adolescente;
- VIII Atuar como interlocutor do Serviço Sócio-educativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucionais do Projovem Adolescente, no território; Participar, juntamente com o técnico da referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado;
- VIX Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS; Participar das atividades de capacitação do Projovem Adolescente.
- Art. 7º O Facilitador de Oficina de Convívio por Meio de Arte e Cultura têm como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o PETI "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil" e Projovem Adolescente, sob supervisão do gestor municipal.
- § 1º São consideradas atividades do Facilitador de Oficina, na área de atuação, dentre outras atribuições:

 I Inteirar-se dos princípios, objetivos e da dinâmica operacional do Serviço Socioeducativo, bem como pautar suas Oficinas pelas orientações e referenciais metodológicos das ações socioeducativas apresentados no traçado metodológico sugerido pelo MDS Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- II Interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos Percursos Socioeducativos no Ciclo I:

MARIN



PRFEITURA MUNICIPAL DE DEP.IRAPUAN PINHEIRO Rua Jose Josué da Costa – S/N - CNPJ; 12.464.103/0001-91

FONE/ FAX: (88) 3569-1218 - FONE: (88)3569-1150





- III Buscar valorizar as diferentes manifestações corporais (jogos, esporte, dança, ginástica, circo, entre outras.) de interesse dos jovens do Coletivo. O Coletivo (turma) de Jovens deve ser estimulado pelos Facilitadores a conhecer os serviços públicos, em especial os programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e Ministérios do Esporte e o da Cultura.
- Art. 8º O Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o PETI "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil", sob supervisão do gestor municipal.
- § 1º São consideradas atividades do Orientador Social, na área de atuação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI:
 - I Realizar visitas domiciliares;
 - II Acompanhar as atividades desenvolvidas no SCFV, controlar a fregüência nas atividades;
 - III Fazer cadastro das famílias;
 - IV Combater o trabalho infantil;
 - V Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
 - VI Desenvolver atividades lúdicas artesanais.
 - § 2º São consideradas atividades do Orientador, na área de atuação do Projovem Adolescente:
 - I Realizar visitas domiciliares;
 - II Acompanhar as atividades:
 - III Controlar a freqüência dos adolescentes;
 - IV Desenvolver atividades com os adolescentes no núcleo.
- Art. 9º O Coordenador do Cadastro Único tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Programa Bolsa Família, sob supervisão do gestor municipal.
- § 1º São consideradas atividades do Coordenador, na área de atuação do Cadastro Único/Programa Bolsa Família:
 - I Coordenar as atividades do Cadastro Único;

Parágrafo Único: O Programa Bolsa Família é um Programa de transferência direta de renda, com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. Integra a Fome Zero que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

- Art. 10° O Motoqueiro tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Cadastro Único e Programa Bolsa Família, sob supervisão do gestor municipal.
- § 1º São consideradas atividades do **Motoqueiro**, na área de atuação do Cadastro Único Programa Bolsa Família:
- I Conduzir a moto com o visitador em visitas domiciliares do Cadastro Único e para qualquer outra atividade que envolva os beneficiários do Programa Bolsa Família;





PRFEITURA MUNICIPAL DE DEP.IRAPUAN PINHEIRO Rua Jose Josué da Costa – S/N - CNPJ; 12.464.103/0001-91

FONE/ FAX: (88) 3569-1218 - FONE: (88)3569-1150





- Art. 11º O Entrevistador tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o cadastro único/Programa Bolsa Família, sob supervisão do gestor municipal.
- § 1º São consideradas atividades do **Entrevistador**, na área de atuação do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família:
 - I Realizar visitas de supervisão em todas as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;
 - II Acompanhamento/Monitoramento dos cadastros;
- III Identificar as famílias que compõe o público- alvo do Cadastro único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;
 - IV Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais.
- Art. 12º O Digitador tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Cadastro Único, sob supervisão do gestor municipal.
- § 1º São consideradas atividades do Coordenador, na área de atuação do Cadastro único/Programa Bolsa Família:
- I Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando tele impressoras e microcomputadores;
 - II Registrar e transcrever informações;
 - III Receber os documentos, conferir e digitar com presteza e atenção;
 - IV Zelar pelo equipamento que estiver utilizando;
 - V Relatar imediatamente as falhas dos serviços e equipamentos;
 - VI Desempenhar outras atividades afins ao cargo.
- Art. 13° A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo disciplinará as atividades de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3° ao 11°.
- **Art. 14º** A admissão dos Cargos criados por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo certificar em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

- Art. 15º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos cargos criados nesta Lei na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- § 1º prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 149 da Lei n° 389 de 30 de dezembro de 1991 Regime Jurídico Único, listadas a seguir:
 - I crime contra a administração pública;
 - II abandono de cargo;
 - III inassiduidade habitual;;
 - IV improbidade administrativa:
 - V insubordinação grave em serviço;

MA Jun



PRFEITURA MUNICIPAL DE DEP.IRAPUAN PINHEIRO Rua Jose Josué da Costa – S/N - CNPJ; 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



III - inassiduidade habitual:;

IV - improbidade administrativa;

V - insubordinação grave em serviço;

VI - ofensa física, em serviço, a serviço ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII - aplicação irregular de dinheiro público;

VIII – revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

IX – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

X – acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

XI – inobservância das proibições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 16º - As vagas, Cargos, Carga Horária Semanal, Lotação e Valores, estão apresentados na Tabela

abaixo:

uino.	~ ~		,		
VAGA	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO	VALOR
02	Psicólogo	Graduação em Psicologia	40h	CRAS/CREAS	R\$ 2.400,00
02	Assistente Social	Graduação em Serviço Social	40h	CRAS/CREAS	R\$ 2.400,00
02	Pedagogo	Graduação em Pedagogia	40h	CRAS/CREAS	R\$ 1.200,00
16	Orientador Social	Ensino Médio Completo	40h	PROJOVEM/PETI	R\$ 678,00
02	Facilitador de Oficina	Ensino Médio Completo	40h	PROJOVEM/PETI	R\$ 678,00
01	Coordenador	Ensino Médio Completo	40h	CADÚNICO/PBF	R\$ 880,00
01	Motoqueiro	Ensino Fundamental Completo	40h	BOLSA FAMÍLIA	R\$ 678,00
02	Entrevistador	Ensino Médio Completo	40h	BOLSA FAMÍLIA	R\$ 678,00
02	Digitador	Ensino Médio Completo	40h	BOLSA FAMÍLIA	R\$ 678,00

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público simplificado de avaliação profissional para contratação temporária dos cargos supracitados para preenchimento das vagas de empregos públicos necessárias a completar o quantitativo previsto no Art. 15º desta Lei.

Art. 18° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

Art. 19° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2013.

RIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL